



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

### 4º COMISSÃO DISCIPLINAR

#### Edital de Citação/Intimação nº 2/2026

**Sessão do dia 27 de janeiro de 2026 às 17:00 horas.**

**Procurador(a) designado(a): HENRIQUE LABES DA FONTOURA**

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARIO CESAR BERTONCINI, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

#### **1 Autos nº 375/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NELCY RENATUS BRANDT**

**Jogo: FIGUEIRENSE SAF x JOINVILLE - COPA SANTA CATARINA 2025 Data: Horário:**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

Denunciado(a): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F ( CLUBE - 20040 )

Fundamento Legal: Art. 206 do CBJD.

**Denúncia:**

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro (item 10.0) e relatório do delegado da partida consta a seguinte informação: "Informo que a equipe Mandante entrou com 3 minutos de atraso para o protocolo do início da partida..." "...4 - Informo que a partida iniciou com atraso de 04 min. tendo em vista entrada tardia da equipe do Figueirense SAF F.C. para o protocolo de entrada das equipes em 03 min." (grifei)  
Importante frisar que o atraso da equipe mandante, ora denunciada, também consta na súmula do árbitro no item 2.0 (Cronologia).

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 206 do CBJD.

#### **2 Autos nº 2/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON**

**Jogo: CRICIÚMA x FIGUEIRENSE SAF - COPA SC SUB-16 2025 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

Denunciado(a): MATHUES MARCON ( OUTROS - 25011 )

Fundamento Legal: Artigos 258 B e 243 F, ambos do CBJD

**Denúncia:**

Retirado de pauta por determinação da presidência, considerando que a procuradoria aditou a denúncia, reclassificando a conduta do Art. 258, inciso II, para o Art. 243-F, ambos do CBJD, por entender que a indicação do dispositivo da denúncia não se aplica aos fatos narrados pela arbitragem. Em consequência intime-se a defesa do atleta, para aditar a sua defesa.

#### **3 Autos nº 7/2026 - NOTICIA DE INFRAÇÃO - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON**

**Jogo: CRICIÚMA x AVAÍ - NOTICIA DE INFRACAO Data: 11/01/2026 Horário: 18:00**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

Denunciado(a): AVAI FUTEBOL CLUBE ( CLUBE - 20058 )

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENÚNCIA

**Denúncia:**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

### 4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Cuida-se de Notícia de Infração proposta por AVAÍ FUTEBOL CLUBE em face de CRICIÚMA ESPORTE CLUBE alegando que, em data 11/01/2026 em partida válida pelo Campeonato Catarinense Fort Atacadista Série A de 2026 (partida nº 07 - CRICIÚMA x AVAÍ) "(...) torcedores visitantes do Avaí foram compelidos a utilizar banheiros químicos instalados do lado de fora do estádio, sendo obrigados a sair do local do evento esportivo e posteriormente retornar, se utilizando de uma pulseira, situação amplamente noticiada pela imprensa estadual. (...) sobretudo pela violação ao direito do consumidor e a exposição de pessoas portadoras de necessidades especiais (PCD), com situações vexatórias e potencialmente perigosas. (...) Tal circunstância expôs os consumidores/torcedores a vários riscos, comprometendo a segurança, saúde e dignidade, além de evidenciar deficiência estrutural relevante durante a realização do evento. (...) Os riscos à segurança são óbvios, pois os torcedores precisam se ausentar do local do jogo, atravessar uma rua, utilizar o banheiro e retornar, sem acessibilidade, sem cobertura

do seguro obrigatório (vez que fora do estádio), sem proteção da equipe dessegurança interna etc." Neste sentido, anexa à sua exordial (p. 01 e 02) e evento 4 do processo (PROVAS), reportagens de veículos da imprensa bem como postagem pública do Instagram onde se pode constatar, de fato, o ocorrido com a torcida do AVAÍ FUTEBOL CLUBE, esta visitante.

Pois bem Sr. Presidente, os fatos narrados e a documentação acostada (reportagens, vídeo instagram) não deixam dúvidas quanto ao ato

infracional perpetrado pela EPD CRICIÚMA ESPORTE CLUBE em face da torcida do AVAÍ FUTEBOL CLUBE, equipe esta que era a visitante naquela partida citada acima o que enseja, por parte da Procuradoria, o manejo da devida denúncia em face da infração cometida.

Por cautela, a fim de evitar manifestações sobre a não consideração da nota pública emitida pela EPD CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, entende esta procuradoria que a mesma ratifica a irregularidade praticada quando afirma que efetivamente os banheiros químicos foram colocados do lado DE FORA do estádio Heriberto Hülse e, que tal medida, teria sido tomada em face de: "o clube entrou em contato com a Polícia Militar e teve o número aproximado de torcedores que viriam para o confronto. Dessa forma, "limitou o espaço na arquibancada de acordo com a informação recebida pela guarda e decidiu por tornar os banheiros do espaço visitante dentro do estádio de uso exclusivo de mulheres e os banheiros químicos instalados ao lado da entrada para os homens".

Ora Ex<sup>a</sup>., o art. 15, incisos II e X do Regulamento Geral de Competição da FCF/2026 determinam textualmente: Nesta mesma linha o art. 157 da Lei 14.597 (Lei Geral do Esporte) determina:

Não é crível que, considerando todos os aspectos que envolvem a segurança dos torcedores de ambas as torcidas, possa se entender que ao arreio do que determina a legislação, se decida limitar o espaço destinado a torcida visitante e crie obstáculos de acesso ao direito desta torcida aos sanitários, inclusive aos portadores de deficiência, por demais claro o ato infracional perpetrado.

Por derradeiro, importante frisar que a EPD CRICIÚMA ESPORTE CLUBE é, conforme enquadra o art. 142, § 1º da Lei 14.597 (Lei Geral do Esporte) é considerada fornecedora e o espectador do evento, torcedor ou não, é considerado consumidor, portanto aplicável nestas relações às normas gerais de proteção ao consumidor.

Outrossim, importante se encaminhar ofício a Comissão de Vistoria de Estádios da FCF para que junte aos autos o laudo técnico do Estádio Heriberto Hülse, em especial sobre a capacidade e localização dos banheiros do setor visitante, como forma de melhor instruir a análise do presente caso.

- CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - pois, conforme argumentações apresentadas supra, infringiu o previsto nos arts. 191, inciso II e III c/c art. 211, ambos do CBJ

Denunciado(a): CRICIÚMA ESPORTE CLUBE (CLUBE - 20019)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENÚNCIA.

**Denúncia:**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

### 4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Cuida-se de Notícia de Infração proposta por AVAÍ FUTEBOL CLUBE em face de CRICIÚMA ESPORTE CLUBE alegando que, em data 11/01/2026 em partida válida pelo Campeonato Catarinense Fort Atacadista Série A de 2026 (partida nº 07 - CRICIÚMA x AVAÍ) "(...) torcedores visitantes do Avaí foram compelidos a utilizar banheiros químicos instalados do lado de fora do estádio, sendo obrigados a sair do local do evento esportivo e posteriormente retornar, se utilizando de uma pulseira, situação amplamente noticiada pela imprensa estadual. (...) sobretudo pela violação ao direito do consumidor e a exposição de pessoas portadoras de necessidades especiais (PCD), com situações vexatórias e potencialmente perigosas. (...) Tal circunstância expôs os consumidores/torcedores a vários riscos, comprometendo a segurança, saúde e dignidade, além de evidenciar deficiência estrutural relevante durante a realização do evento. (...) Os riscos à segurança são óbvios, pois os torcedores precisam se ausentar do local do jogo, atravessar uma rua, utilizar o banheiro e retornar, sem acessibilidade, sem cobertura

do seguro obrigatório (vez que fora do estádio), sem proteção da equipe dessegurança interna etc." Neste sentido, anexa à sua exordial (p. 01 e 02) e evento 4 do processo (PROVAS), reportagens de veículos da imprensa bem como postagem pública do Instagram onde se pode constatar, de fato, o ocorrido com a torcida do AVAÍ FUTEBOL CLUBE, esta visitante.

Pois bem Sr. Presidente, os fatos narrados e a documentação acostada (reportagens, vídeo instagram) não deixam dúvidas quanto ao ato

infraçional perpetrado pela EPD CRICIÚMA ESPORTE CLUBE em face da torcida do AVAÍ FUTEBOL CLUBE, equipe esta que era a visitante naquela partida citada acima o que enseja, por parte da Procuradoria, o manejo da devida denúncia em face da infração cometida.

Por cautela, a fim de evitar manifestações sobre a não consideração da nota pública emitida pela EPD CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, entende esta procuradoria que a mesma ratifica a irregularidade praticada quando afirma que efetivamente os banheiros químicos foram colocados do lado DE FORA do estádio Heriberto Hülse e, que tal medida, teria sido tomada em face de: "o clube entrou em contato com a Polícia Militar e teve o número aproximado de torcedores que viriam para o confronto. Dessa forma, "limitou o espaço na arquibancada de acordo com a informação recebida pela guarda e decidiu por tornar os banheiros do espaço visitante dentro do estádio de uso exclusivo de mulheres e os banheiros químicos instalados ao lado da entrada para os homens". Ora Ex<sup>a</sup>., o art. 15, incisos II e X do Regulamento Geral de Competição da FCF/2026 determinam textualmente: Nesta mesma linha o art. 157 da Lei 14.597 (Lei Geral do Esporte) determina:

Não é crível que, considerando todos os aspectos que envolvem a segurança dos torcedores de ambas as torcidas, possa se entender que ao arreio do que determina a legislação, se decida limitar o espaço destinado a torcida visitante e crie obstáculos de acesso ao direito desta torcida aos sanitários, inclusive aos portadores de deficiência, por demais claro o ato infraçional perpetrado.

Por derradeiro, importante frisar que a EPD CRICIÚMA ESPORTE CLUBE é, conforme enquadra o art. 142, § 1º da Lei 14.597 (Lei Geral do Esporte) é considerada fornecedora e o espectador do evento, torcedor ou não, é considerado consumidor, portanto aplicável nestas relações às normas gerais de proteção ao consumidor.

Outrossim, importante se encaminhar ofício a Comissão de Vistoria de Estádios da FCF para que junte aos autos o laudo técnico do Estádio Heriberto Hülse, em especial sobre a capacidade e localização dos banheiros do setor visitante, como forma de melhor instruir a análise do presente caso.

- CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - pois, conforme argumentações apresentadas supra, infringiu o previsto nos arts. 191, inciso II e III c/c art. 211, ambos do CBJ

#### **4 Autos nº 8/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PAULA CASSETTARI FLÓRES**

**Jogo: AVAÍ x CARLOS RENAUx - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

Denunciado(a): CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUx (CLUBE - 00390)

Fundamento Legal: Artigo 206, do CBJD.

**Denúncia:**

CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUx (VISITANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE O SEGUNDO TEMPO TEVE ATRASO DE 2 MINUTOS PARA SEU REINICIO DEVIDO A ENTRADA TARDIA DA EQUIPE CARLOS RENAUx."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

### 4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): CAUAN FELIPE DE ALMEIDA ( COMISSAO TECNICA - 3864 )

Fundamento Legal: Artigo 243 F, § 1º, do CBJD.

**Denúncia:**

CAUAN FELIPE DE ALMEIDA (REG: 3864) TÉCNICO da equipe do AVAI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TECNICO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O TÉCNICO DA EQUIPE AVAI POR PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS EM DIREÇÃO AO ASSISTENTE 01 "VOCÊ É VAGABUNDO, MAU CARATER"."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243 F, § 1º, do CBJD.

### 5 Autos nº 10/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PAULA CASSETTARI FLÔRES

**Jogo:** MARCÍLIO DIAS x SANTA CATARINA - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 **Data:** Horário

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

Denunciado(a): CLEBERSON CRISTIANO JAHNKE ( ATLETA - 586071 )

Data de Nascimento: 11/08/2002 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254, inciso II, do CBJD

**Denúncia:**

CLEBERSON CRISTIANO JAHNKE (586.071), atleta nº 08 da equipe do SANTA CATARINA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA. AOS 24 MINUTOS DO 2º TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O SR. CLEBERSON CRISTIANO JAHNKE, Nº 08 DA EQUIPE SANTA CATARINA, POR DAR UMA ENTRADA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, ATINGINDO COM A SOLA DA SUA CHUTEIRA O TORNOZELO DE SEU ADVERSÁRIO Nº 18 SR. EVANDRO RODRIGUES FLORENCIO, NA DISPUTA DE BOLA. INFORMO QUE APÓS A EXPULSAO O MESMO DEIXOU AS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO SEM OFERECER RESISTÊNCIA E O JOGADOR ATINGIDO RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO E CONTINUOU NO JOGO." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254, inciso II, do CBJD/2009.

Denunciado(a): OTAVIO BRUNO DOS SANTOS ( ATLETA - 628603 )

Data de Nascimento: 24/02/2003 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254, inciso II, do CBJD

**Denúncia:**

OTAVIO BRUNO DOS SANTOS (586.071), atleta nº 07 da equipe do SANTA CATARINA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA. AOS 31 MINUTOS DO 1º TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA, O SR.

OTAVIO BRUNO DOS SANTOS, Nº 07 DA EQUIPE SANTA CATARINA, POR DAR UMA ENTRADA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, ATINGINDO COM A SOLA DA SUA CHUTEIRA O TORNOZELO DE SEU ADVERSÁRIO Nº 06 SR. KEVIN KESLEY DE SOUZA, NA DISPUTA DE BOLA. INFORMO QUE APÓS A EXPULSAO O MESMO DEIXOU AS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO SEM OFERECER RESISTÊNCIA E O JOGADOR ATINGIDO RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO E CONTINUOU NO JOGO." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254, inciso II, do CBJD/2009.

### 6 Autos nº 11/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS FREDERICO BRAGA CURI

**Jogo:** CONCÓRDIA x CHAPECOENSE - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 **Data:** Horário:

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**

Denunciado(a): THIAGO FIGUEIRA DE FREITAS ( ATLETA - 616359 )

Data de Nascimento: 04/07/2003 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 250 do CBJD.

**Denúncia:**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

### 4º COMISSÃO DISCIPLINAR

HIAGO FIGUEIRA DE FREITAS, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 616.359 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO -. Expulsei com cartão vermelho direto, por impedir uma oportunidade clara de gol, calçando seu adversário fora da área penal. O Atleta expulso saiu normalmente do campo de jogo." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

#### **7 Autos nº 12/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS FREDERICO BRAGA CURI**

**Jogo: FIGUEIRENSE SAF x AVAÍ - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horário:**

**Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT**

Denunciado(a): ALLYSON AIRES DOS SANTOS ( ATLETA - 410105 )

Data de Nascimento: 23/10/1990 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254, inciso II, do CBJD.

**Denúncia:**

ALLYSON AIRES DOS SANTOS (410.105), atleta nº 03 da equipe do AVAI, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA: EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA (CVD) AOS 26 MINUTOS DO 1º TEMPO O ATLETA Nº 03, SR. ALLYSON AIRES DOS SANTOS, POR DAR UMA ENTRADA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, ATINGINDO O JOELHO DE SEU ADVERSÁRIO COM AS TRAVAS DA CHUTEIRA APÓS CHUTAR A BOLA."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 254, inciso II, do CBJD.

Denunciado(a): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F ( CLUBE - 20040 )

Fundamento Legal: Artigos 213, incisos I, II e III, §§2º e 3º, 205,

**Denúncia:**

FIGUEIRENSE SAF, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"INFORMO QUE AOS 06 MINUTOS DO 1ºT FOI ARREMESSADO UM ISQUEIRO VINDO DA TORCIDA MANDANTE FIGUEIRENSE E NÃO ACERTANDO NINGUÉM. INFORMO QUE AOS 21 MINUTOS DO 2ºT A PARTIDA FOI PARALISADA POR 02 MINUTOS DEVIDO AOS SINALIZADORES E FOGUETES LANÇADOS PELA TORCIDA MANDANTE FIGUEIRENSE. RELATO QUE AOS 24 MINUTOS DO 2ºT A PARTIDA FOI PARALISADA POR 04 MINUTOS DEVIDO AOS SINALIZADORES E FUMAÇA QUE ATRAPALHAVA A VISÃO DE TODOS OS INTEGRANTES DA ARBITRAGEM E AS CÂMERAS DA TRANSMISSÃO PARA O VAR. RELATO TAMBEM QUE AOS 29 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O JOGO FOI PARALISADO NOVAMENTE DEVIDO AOS SINALIZADORES E FOGOS VINDOS DA TORCIDA DO AVAI. RELATO QUE AOS 39 MINUTOS DO 2ºT UM TORCEDOR DO FIGUEIRENSE INVADIU O CAMPO DE JOGO CORRENDO EM DIREÇÃO AOS ATLETAS DA EQUIPE MANDANTE FIGUEIRENSE E POSTERIORMENTE RETORNOU AS ARQUIBANCADAS NÃO SENDO POSSÍVEL IDENTIFICÁ - LO."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 213, incisos I, II e III, §§2º e 3º, 205, §1º e 191, inciso III do CBJD/2009 cc Artigo 15, inciso IX, do RCG/2026.

Denunciado(a): AVAI FUTEBOL CLUBE ( CLUBE - 20058 )

Fundamento Legal: Artigos 213, incisos I e III, §2º e 205, §1º do CB

**Denúncia:**

AVAI FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"RELATO TAMBEM QUE AOS 29 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O JOGO FOI PARALISADO NOVAMENTE DEVIDO AOS SINALIZADORES E FOGOS VINDOS DA TORCIDA DO AVAI."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 213, incisos I e III, §§2º e 3º, 205, §1º do CBJD/2009.

#### **8 Autos nº 13/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NELCY RENATUS BRANDT**

**Jogo: BARRA x BRUSQUE SAF - CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2026 Data: Horário:**

**Procurador(a): FABIO ROUSSENQ**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

### 4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): GABRIEL HENRIQUE LIMA SANTOS ( ATLETA - 540824 )

Data de Nascimento: 26/12/2001

Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258 do CBJD

**Denúncia:**

GABRIEL HENRIQUE LIMA SANTOS, atleta da equipe do BRUSQUE, BID nº 540.824 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"2 CA - . : Expulso por 2CA, após chutar o suporte da bola que se encontrava na lateral fora do campo de jogo, após ser substituído."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258 do CBJD.

---

Denunciado(a): EDUARDO DO NASCIMENTO SOUZA ( COMISSAO TECNICA - 2939 )

Fundamento Legal: art. 258, inciso II do CBJD.

**Denúncia:**

EDUARDO DO NASCIMENTO SOUZA , técnico da equipe do BARRA, Registro nº 080.804 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"TECNICO - Por desaprovar com palavras e gestos, de maneira acintosa, as decisões da arbitragem. Após a expulsão o mesmo saiu do campo de jogo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

---

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 22 de janeiro de 2026.

MARIO CESAR BERTONCINI

Presidente do TJD/FUT/SC

ELIANDRA DOS SANTOS

Secretaria do TJD/FUT/SC